



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO SETOR
TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 6452/2026 - SETEC/SR/PF/MT

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL

(VEÍCULOS)

Em 24 de fevereiro de 2026, o Perito Criminal Federal GLAUCIO LUIZ SOUTO RIBEIRO elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 2026.0012011-DPF/CAE/MT, a fim de atender ao contido no Despacho nº 847449-9/2026-DPF/CAE/MT de 03/02/2026, registrado no ePol sob o nº 2026.0012011, e registrado no SISCRIM sob o nº 080/2026-SETEC/SR/PF/MT, em 03/02/2026, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Quais as características gerais do veículo submetido a exame?”*
- 2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar qual a numeração original?”*
- 3. Qual o estado de conservação e o valor comercial do veículo?”*
- 4. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias (local adrede preparado)?”*
- 5. Há rádio transceptor oculto instalado no veículo?”*
- 6. Há dispositivo gerador de fumaça instalado no veículo?”*
- 7. Quais os danos verificáveis no veículo? (quesito comum em veículos sinistrados)”*
- 8. Outros dados julgados úteis.”*



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0112544336
Laudo 6452/26-SETEC/MT



LAUDO Nº 6452/2026 - SETEC/SR/PF/MT

Fl. 88
2026.0012011
DPF/CAE/MT

I – HISTÓRICO

Em atenção à supracitada requisição, o Perito Criminal Federal Glaucio Luiz Souto Ribeiro examinou, em 13 de fevereiro de 2026, no pátio de veículos apreendidos da Delegacia da Polícia Federal em Cáceres/MT, o veículo relacionado ao bem nº 2026.11890, do Termo de Apreensão Nº 848715/2026, de 03/02/2026, lavrado na supracitada descentralizada.

Finalizado o exame pericial, o veículo descrito nas seções II e IV do presente Laudo permaneceu no mesmo local, tal como foi encontrado.

II – VEÍCULO

Trata-se de uma camioneta da marca NISSAN, modelo NOTE, de fabricação estrangeira (Japão), pintura na cor prata, ano modelo 2007, portando placas de licença 2504PHC da Bolívia, ilustrada nas Figuras 1 a 4 a seguir.



Figuras 1 a 4. Ilustram o veículo examinado.



III – OBJETIVO

Os exames têm como objetivo fornecer informações sobre a natureza, características, estado de conservação e valor de mercado do veículo em questão. Além disso, buscam verificar indícios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) e/ou em outros elementos identificadores. Adicionalmente, verificar a existência de equipamentos e dispositivos alheios aos originalmente instalados no veículo (rádio transceptor e dispositivo gerador de fumaça, especificamente), bem como verificar a existência de compartimento preparado para o transporte oculto de substâncias entorpecentes, produtos e mercadorias, entre outras informações relevantes.

IV – EXAME

IV.1. Metodologia

Foram realizados os exames preconizados pela Criminalística para o caso em espécie, de acordo com os procedimentos técnico-normativos sistematizados pelo Instituto Nacional de Criminalística (INC/DITEC/PF).

Inicialmente, realizou-se consulta aos bancos de dados oficiais disponíveis para obtenção dos dados cadastrais do veículo examinado.

O veículo em questão foi submetido à inspeção por meio de observação direta acompanhada de registro fotográfico digital, sendo verificadas suas características principais sem o desmonte de suas partes constituintes. No exame, não foram analisadas avarias pouco significativas (exemplos: riscos na pintura, pequenas moças, dentre outros), tampouco avarias mecânicas e/ou elétricas.

Para verificação da existência de equipamentos e dispositivos alheios aos originalmente instalados no veículo, bem como de compartimento adrede preparado para transporte oculto de substâncias entorpecentes, produtos e mercadorias, o veículo foi submetido a exame visual de suas partes constituintes.

O valor comercial do veículo foi determinado por meio de consulta à tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)¹ e à sítios eletrônicos especializados no comércio de veículos usados similares.

¹ Disponível em <<https://veiculos.fipe.org.br/>>.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



IV.1.1. Informações gerais sobre o veículo examinado

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado:

- Número do Chassi: E11-256841 (Figura 5), gravado em baixo relevo no painel corta-fogo do compartimento do motor, sem cadastrado no banco de dados do RENAVAM, e sem vestígios de adulteração.



Figura 5. Ilustra a gravação do Número do Chassi.

IV.1.2. Estado de Conservação e Valor de Mercado

De maneira geral o veículo apresentava estado de conservação ruim no momento dos exames, apresentando riscos pontuais na pintura e amassados na lataria. O veículo apresentava várias partes desmontadas, como o para-choque traseiro, o assoalho dianteiro direito (passageiro) a carenagem do painel corta-fogo e os limpadores do para-brisa, cujas peças desmontadas se encontravam no interior do veículo. Sem demais avarias significativas ou danos estruturais aparentes.

Considerando o estado de conservação do veículo no momento de realização dos exames, e, considerando ainda os preços praticados no mercado de veículos usados similares, o veículo examinado foi avaliado em aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

IV.1.3. Alterações estruturais e presença de equipamentos e dispositivos alheios

O veículo foi examinado quanto à existência de equipamentos e dispositivos alheios aos originalmente instalados, além de compartimentos previamente preparados ou qualquer outra alteração em sua estrutura, com a finalidade de transportar mercadorias, substâncias entorpecentes e/ou produtos de qualquer natureza de maneira oculta

No exame realizado, sem o desmonte de suas partes constituintes, não foram observadas instalações de equipamentos e dispositivos alheios aos originalmente instalados no veículo (rádio transceptor e dispositivo gerador de fumaça, especificamente), bem como não



LAUDO Nº 6452/2026 - SETEC/SR/PF/MT

Fl. 91
2026.0012011
DPF/CAE/MT

foram observadas alterações na estrutura original do veículo que pudessem dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias.

Ressalta-se que, no momento de realização do exame, constatou-se que algumas de suas partes constituintes se encontravam parcialmente desmontadas, exibindo cavidades próprias de sua estrutura com espaço suficiente para a ocultação de objetos e materiais de origem/natureza ilícita.

V – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Fundamentado nos exames realizados o Perito Criminal passa a responder aos quesitos formulados da maneira como segue.

1. Quais as características gerais do veículo submetido a exame?

Trata-se camioneta da marca NISSAN, modelo NOTE, de fabricação estrangeira (Japão), ano modelo 2007, portando placas de licença 2504PHC da Bolívia, e Número de Chassi E11-256841, descrita em detalhes nas seções II e IV do presente Laudo.

2. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do veículo apresentado a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar qual a numeração original?

Não. A gravação do número do chassi não apresentava sinais de adulteração.

3. Qual o estado de conservação e o valor comercial do) veículo?

O veículo apresentava estado de conservação ruim no momento de realização dos exames e foi avaliado em aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias (local adrede preparado)?

Não foram observadas adaptações nas características originais do veículo examinado. No entanto, ressalta-se que, no momento de realização do exame, constatou-se que algumas de suas partes constituintes se encontravam parcialmente desmontadas, exibindo cavidades próprias de sua estrutura com espaço suficiente para a ocultação de objetos e materiais de origem/natureza ilícita.



LAUDO Nº 6452/2026 - SETEC/SR/PF/MT

Fl. 92
2026.0012011
DPF/CAE/MT

5. Há rádio transceptor oculto instalado no veículo?

Não.

6. Há dispositivo gerador de fumaça instalado no veículo?

Não.

7. Quais os danos verificáveis no veículo?

O veículo apresentava riscos pontuais na pintura e amassados na lataria, além de várias partes desmontadas, como o para-choque traseiro, o assoalho dianteiro direito (passageiro), a carenagem do painel corta-fogo e os limpadores do para-brisa, cujas peças desmontadas se encontravam no interior do veículo. Sem demais avarias significativas ou danos estruturais aparentes.

8. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente laudo, elaborado em seis páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)

GLAUCIO LUIZ SOUTO RIBEIRO
PERITO CRIMINAL FEDERAL

